



2

**Mensagem nº 084/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 084/2025** - Concede auxílio-transporte aos servidores municipais de Sentinela do Sul/RS.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 05 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO CESAR CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinadigital>



**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul

ROCK  
Assinatura digitalizada  
Secretaria Especial  
C.M. Sentinela do Sul  
05/12/2025



**Projeto de Lei nº 084/2025**

**Concede auxílio-transporte aos servidores municipais de Sentinela do Sul/RS.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - É concedido auxílio-transporte, benefício de natureza indenizatória que destina-se ao custeio parcial de gastos realizados pelos servidores públicos municipais, incluído os profissionais do magistério municipal, com deslocamento de casa-trabalho e vice-versa.

**§1º** Terão direito ao auxílio-transporte os servidores estatutários, os regidos pela CLT e os contratados temporariamente.

**§2º** Para o recebimento do auxílio-transporte o servidor público terá que requerer o benefício, especificando e comprovando o local de sua moradia e a distância até o seu local de trabalho.

**§3º** Não fará jus ao auxílio-transporte aquele servidor público que resida em distância inferior ou igual a 05 (cinco) quilômetros do local de trabalho.

**§4º** O servidor público municipal, não terá direito ao auxílio-transporte quando o município disponibilizar transporte exclusivamente para estes servidores.

**§5º** O servidor público municipal não terá direito de receber o respectivo benefício nos afastamentos temporários (faltas ao serviço, férias, licença saúde, licença gestante, licença por acidente em serviço e outros), devendo o ajuste ser feito no mês seguinte ao da sua liberação.

**§6º** a participação dos servidores, mediante desconto em folha, devidamente autorizado, será de 1% (um por cento) do valor total auxílio recebido.

**Art. 2º** - O Servidor público tem direito ao auxílio-transporte, mesmo que vá para o trabalho usando seu próprio carro.

**Art. 3º** - O auxílio-transporte será custeado pelo Município da seguinte forma:

**I** - Distância até o local de trabalho:



4/2

**a)** De 5 a 20Km - R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) por mês.

**b)** Acima de 20 Km - R\$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

**§1º** No limite do cálculo é considerado 20 Km como distância máxima.

**§2º** Os Servidores enquadrados nesta Lei receberão o valor do auxílio-transporte juntamente com a remuneração mensal.

**§3º** O reajuste será conforme o percentual de reposição salarial anual dos servidores, a contar de 1º de janeiro de 2027.

**Art. 4º** - O auxílio-transporte constitui-se em benefício de natureza indenizatória, que não tem natureza de salário, vencimento ou remuneração, vedada a incorporação destes para quaisquer efeitos e não está sujeito à incidência de contribuição de competência do Município.

**Parágrafo único** - O auxílio-transporte não será considerado na base de cálculo de incidência do imposto de renda e de contribuição para o plano de seguridade social, bem como no pagamento de abono de férias e gratificação natalina.

**Art. 5º** - Os dias que o servidor não fizer jus ao auxílio-transporte de acordo com o §5º do art. 1º, serão descontados, no mês seguinte ao do recebimento do benefício a razão de:

**I - Distância até o local de trabalho:**

**a)** De 5 a 20 km - R\$ 14,00 (quatorze reais) por dia.

**b)** Acima de 20km- R\$ 15,00 (quinze reais) por dia.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO CESAR CARVALHO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 084/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, projeto de Lei que objetiva conceder auxílio-transporte a servidores que precisam se deslocar a trabalho com utilização de transporte coletivo ou veículo próprio.

Trata-se de novação nos diretos dos servidores, mais um conquista justa e pleiteada a tantos anos. Busca-se assim permitir que o servidor tenha uma indenização pelo deslocamento, não necessitando assim dispor de sua remuneração para pagamento dessa despesa. O benefício possui natureza indenizatória e, pelo caráter da mesma, não pode integrar seus vencimentos remuneratórios.

O acesso ao benefício é facultativo, devendo o servidor apresentar requerimento e comprovar o seu domicílio, com o fim de receber o benefício, que possui contraprestação de 1% do valor recebido.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 05 de dezembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE  
JULIO CESAR CARVALHO

A assinatura digitalizada pode ser verificada em:

<http://serpro.gov.br/assinar/assinar-digital>



**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul